

Conservação e Áreas Protegidas (CEUC);

IV - ocupações irregulares em áreas de mananciais de abastecimento público, notadamente aquelas submetidas a processos judiciais ou a ações de reintegração de posse.

CAPÍTULO III DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO OPERACIONAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 28. O relatório de avaliação operacional da prestação dos serviços e os resultados dos indicadores devem ser encaminhados anualmente ao prestador de serviços, ao titular e à estrutura de prestação regionalizada e ter ampla divulgação com publicação na internet.

Art. 29. O relatório de avaliação operacional da prestação dos serviços deverá conter os indicadores Nível I, inclusive os indicadores de universalização previstos na NR 8, os indicadores Nível II e a verificação do atendimento das suas respectivas metas e padrões de referência, quando cabíveis.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DOS INDICADORES

Art. 30. A Agepar alimentará o Sistema de Acompanhamento da Regulação do Saneamento (SASB) da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), para cálculo e apresentação dos indicadores de universalização, acesso e avaliação operacional da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em conformidade com ato normativo editado pela ANA sobre o sistema, o qual subsidiará o relatório de avaliação do cumprimento das metas e comparativo com os padrões de referência.

Art. 31. Nos casos em que houver impedimento para o cálculo de indicador, em cada ano, aplicar-se-á o seguinte:

I - quando o impedimento decorrer do não envio ou do envio parcial das informações primárias pelo prestador dos serviços, devidamente comprovado, o indicador será classificado pela Agepar como insatisfatório, com a indicação: "Insatisfatório por falta de informações para avaliação";

II - quando o impedimento decorrer de inconsistências, da não conformidade das informações primárias ou do não atendimento aos critérios mínimos de avaliação definidos, quando aplicáveis, na ficha do indicador, devidamente comprovados, o indicador será classificado pela Agepar como insatisfatório, com a indicação: "Insatisfatório por falta de condições de avaliação";

III - quando o impedimento decorrer de motivos alheios ao prestador dos serviços, devidamente comprovados, o motivo será validado pela Agepar, e o indicador receberá a indicação: "Não avaliado por motivos externos ao prestador dos serviços".

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A Agepar realizará anualmente a publicação das seguintes informações quanto às avaliações do atendimento das NRs nº 8 e 9:

I - relação dos municípios que adotaram em seus planos de saneamento básico os indicadores Nível I e suas metas progressivas;

II - relatório de avaliação operacional da prestação dos serviços contendo os indicadores Nível I, inclusive os indicadores de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação, os indicadores Nível II e os indicadores complementares a serem editados pela Agepar, e suas respectivas metas e padrões de referência, quando existentes.

Art. 33. A inobservância do disposto nesta Resolução sujeitará o prestador e o titular dos serviços às sanções administrativas previstas em ato normativo que disciplina o processo administrativo sancionador no âmbito da Agepar.

Art. 34. Esta Resolução se aplica aos serviços prestados a partir de 2025 para os indicadores de Nível I, com publicação em 2026 do relatório referente aos indicadores de universalização e de Nível I.

Parágrafo único. Os indicadores de Nível II se aplicam aos serviços executados a partir de 2026, com publicação a partir de 2027 do relatório contemplando os indicadores de universalização, de Nível I e de Nível II.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 36. Revoga-se a Resolução Agepar nº 30/2025.

Curitiba/PR, 12 de agosto de 2026.

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Ivo Ericsson Camargo de Lima
Conselheiro Relator

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

Protocolo 109980/2026

IDR - PARANÁ

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 223, DE 30 DE JULHO DE 2026

Designação de empregados e/ou servidores públicos para atuarem como Gestor e Fiscal de Cooperação Técnica firmada entre o IDR-Paraná e a UNIOESTE, conforme especifica.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16º, inciso VII, do anexo que trata o Decreto Estadual nº 9.177, de 26 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores e/ou empregados públicos abaixo indicados, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, para atuarem como Gestor e Fiscal de Cooperação Técnica firmada com a UNIOESTE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.680.337/0001-84, conforme e-Protocolo nº 26.323.272-0.

I- Sr. **HERNANI ALVES DA SILVA**, portador do CPF nº 046.XXX.XXX-43 e da Matrícula Funcional nº 190.486, para responder como **Gestor** da Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho Integrado.

II- **JOÃO DE RIBEIRO REIS JUNIOR**, portador do CPF nº 712.XXX.XXX-72 e da Matrícula Funcional nº 616.645, para responder como **Fiscal** da Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho Integrado.

Art. 2º DETERMINAR que o GESTOR e o FISCAL da Cooperação Técnica, designados nos termos da presente Portaria, deverão respectivamente observar, cumprir e respeitar as atribuições determinadas no Decreto Estadual nº 10.086/2022, artigos 700 e 701 e seus incisos

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2026

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

Protocolo 110179/2026

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - Iapar-Emater PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 250, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 21 da Lei 20.121 de 2019 c/c inciso XVII do artigo 16 do Decreto 9177/2021 de 2021 e, ainda, considerando o disposto nos artigos 15 e 16 do Decreto 2819/2023, em função do registrado no protocolo nº 25.842.274-0,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor J.L., servidor público integrante do quadro de carreiras do IDR-Paraná, lotado na Estação de Pesquisa de Guarapuava, para apurar a prática de condutas descritas no protocolo supramencionado, a seguir enumeradas, contrárias, em tese, aos incisos III, IV, V, VI, VII e XVII do artigo 279 da lei estadual 6.794/1970, passível de sanção, se comprovadas, sem prejuízo de fatos conexos que emergirem no decurso das apurações: (i) manifestar-se perante colegas de trabalho de forma desrespeitosa, alterada, aos gritos, em total falta de urbanidade; (ii) deixar de cumprir legítimas orientações da chefia imediata.

Art. 2º Designar para comporem a comissão processante, sob a presidência do primeiro nominado, os seguintes servidores e empregados públicos, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a apuração dos fatos e instrução do processo, nos termos da Lei 20.656 de 2021:

I. Clayton Sezar da Silva Machado - CPF nº 045.XXX.XXX-98;

II. Augusto Iurkiw Junior - CPF nº 054.XXX.XXX-07;

III. Henrique Luis da Silva - CPF nº 039.XXX.XXX-38.

Art. 3º Dar ciência da constituição da Comissão Processante às chefias imediatas dos seus respectivos membros, assim como a do empregado objeto do PAD e à Chefia do Departamento de Recursos Humanos;

Art. 4º Determinar que os trabalhos sejam iniciados no prazo de até 3 (três) dias contados a partir da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado do Paraná e concluído em 60 (sessenta) dias, a fluir de seu início;

Art. 5º Revogar a Portaria do IDR-Paraná nº 208, de 16 de julho de 2026.

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

Protocolo 110380/2026

